



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2021

Convoca Conselheiro Tutelar Suplente para substituição de Conselheiros Titulares no exercício da função, devido gozo de férias, em conformidade com Cronograma de Férias dos Conselheiros Tutelares de Mauriti-Ceará.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mauriti, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1089/2012, e diante renúncia do 2º Suplente convocado pelo Edital nº 02/CMDCA/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** o **Conselheiro Tutelar Suplente RITA LIGIANNE GONÇALVES DE ARAÚJO RG nº 2001097171319 e CPF nº 033.307.063-17**, para dar continuidade ao cumprimento do cronograma de férias dos Conselheiros Tutelares titulares, no período de 01/04/2021 à 30/07/2021, em conformidade com o Cronograma de Férias do Conselho Tutelar de Mauriti-Ceará, conforme segue:

CONSELHEIRO	PERÍODO
Gislayne Almeida Nascimento	01/04/2021 à 30/04/2021 – 30 dias
Maria Marilene de Sousa Ferreira	01/05/2021 a 30/05/2021 – 30 dias
Alessandra Ribeiro Santana	01/06/2021 a 30/06/2021 – 30 dias
Romolindishon Gomes de Lima	01/07/2021 a 30/07/2021 - 30 dias

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar Suplente, convocado neste ato, deverá comparecer na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais no endereço da Rua José Leite da Costa, nº 619, Bairro Serrinha, Mauriti-Ceará, munido dos seguintes documentos:

- Original e cópia do RG (Identidade);
- Original e cópia do CPF;
- Original e cópia do Título Eleitoral;
- Original e cópia de Comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
- MAURITI - CEARÁ
LEI MUNICIPAL Nº 1089/2012

- e) Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- f) Declaração de não impedimento.

Art. 3º - No caso de impossibilidade de assumir temporariamente a função de Conselheiro Tutelar Titular, o convocado deverá assinar termo de Desistência (Anexo II), sendo imediatamente convocado o suplente posterior e assim sucessivamente, por meio eletrônico e/ou remoto, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Após análise da documentação e, respectivamente, o deferimento para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, a documentação será encaminhada para o Setor Pessoal para os devidos fins administrativos.

Art. 5º - Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo CMDCA, após o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Mauriti-Ceará, 30 de Março de 2021.

Presidente do CMDCA



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

EU, _____, CPF Nº _____,
declaro para os devidos fins, que não incorro em quaisquer das vedações previstas no art. 140,
da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e estou ciente do Art. 37 da Resolução do
CONANDA nº 139/10, que exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de
qualquer outra atividade pública ou privada.
